



LEI NÚMERO 3.167, de 30 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a adaptação dos sinais sonoros nas escolas da rede municipal de ensino de Sabará para sons adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes que envolvam hipersensibilidade auditiva, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, nas escolas da rede municipal de ensino, a substituição ou adaptação dos sinais sonoros utilizados para indicar início e término das aulas, intervalos e demais avisos, de forma a torná-los adequados para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes que apresentem hipersensibilidade auditiva.

Art. 2º) A adequação dos sinais sonoros deverá:

- I - reduzir a intensidade (volume) dos sons, evitando ruídos estridentes ou abruptos;
- II - priorizar timbres e frequências mais suaves, que minimizem desconfortos sensoriais;
- III - possibilitar a utilização de recursos visuais complementares, como luzes de aviso ou painéis digitais, quando viável.

Art. 3º) As adaptações previstas nesta Lei deverão ser implementadas:

- I - de forma progressiva, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;



Sabará
Prefeitura Municipal

II - com prioridade nas escolas que já possuam estudantes diagnosticados com TEA ou outras condições que envolvam hipersensibilidade auditiva.

Art. 4º) O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para auxiliar na implementação das adaptações previstas nesta Lei.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, devendo implementar as adaptações até o início do ano letivo de 2026.

Parágrafo único. As novas unidades escolares construídas ou reformadas a partir da publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, já contar com sistemas de sinalização sonora e visual compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de setembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

CÓPIA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com cordiais cumprimentos, de ordem do Sr. Procurador, encaminhamos cópia da **Proposição de Lei Municipal nº 3.201/2025**, que “*dispõe sobre a adaptação dos sinais sonoros nas escolas da rede municipal de ensino de Sabará e dá outras providências*” para análise de conveniência e oportunidade da sanção.

Sendo assim, favor analisar a referida proposição, encaminhando resposta até o dia **25/09/2025**, tendo em vista o prazo para sanção ou veto.

Sabará/MG, 22 de setembro de 2025.

Lorená Faria Leite
Matrícula: 21.562

Recebido em 23 08 2025

Ângela Maria